



PROCESSO Nº 248/18

PROTOCOLO Nº 14.275.807-5

DATA: 27/09/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 264/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 269/18-Sued/Seed, de 06/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Mariana, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antonio Manoel dos Santos, nº 335, município de Santa Mariana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5592/17, de 25/10/17, pelo prazo de dez anos, de 20/04/17 a 20/04/27.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 8224/84, de 12/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3893/87, de 05/10/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 363/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 172/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/12 a 24/01/17. (fl. 123)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 31/17, de 24/03/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/04/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (135 a 148)



PROCESSO N° 248/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 405/18 - CEF/Seed, de 19/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 151 e 152)

Ao protocolado, às fls. 155 a 157, foram anexados o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso, justificativa da direção aguardando o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária atualizada.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A direção da instituição de ensino justificou **o atraso do protocolado** devido à necessidade da Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e às inúmeras atividades (...).

Seguintes **melhorias**: construção de rampas, corrimão e adaptação de banheiro (acessibilidade), aquisição de mobiliário, material didático, acervo bibliográfico e equipamentos (...).

**Laboratório de Informática**: a instituição utiliza 02 (duas) salas, uma com os computadores do Proinfo e outra com os computadores do Paraná Digital. Vários computadores não estão em funcionamento, estão danificados devido ao forte temporal que assolou o município há um ano, portanto não há computadores suficientes para a demanda de alunos (...).

Possui um espaço para o **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: com 02 balcões grandes com pias, balcões com portas, mesas, cadeiras, armários de aço e quadro de giz. A sala é preparada previamente para os experimentos a serem realizados, é bem arejada, iluminada e contém extintor de incêndio (...).



PROCESSO N° 248/18

**Salas de aula:** Possui 15 salas de aula com mesas e cadeiras para os professores, armário, carteiras. Estão em boas condições de uso, são bem arejadas, ventiladas e iluminadas. O mobiliário está em bom estado de conservação (...).

**Biblioteca:** há prateleiras, mesas, cadeiras, mesa e cadeira para o professor, arquivos, armários e quadro de giz. A instituição possui livros didáticos, paradidáticos, acervo de todas as disciplinas do Ensino Fundamental, Médio e Literatura, além de revistas, jornais, gibis e mapas. O **acervo bibliográfico** está atualizado (...).

**Quadra de esportes:** a instituição possui 01 quadra de esportes coberta e 01 quadra descoberta, utilizadas para Educação Física e diversas atividades de cultura e lazer, está necessitando de manutenção (...).

**Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso na entrada e corrimão nas escadas, também há um banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais (...).

A instituição de ensino apresentou **Declaração das Brigadas Escolares**, está aguardando o Atestado de Conformidade (...).

A **Licença Sanitária** foi emitida pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santa Mariana com vigência até 15 de agosto de 2017 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 155, abaixo descrito:

ENSINO MÉDIO PERÍODO MATUTINO

CURSO	ANO	MATRÍCULAS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS							REPROVADOS							CONCLUINTE						
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
MÉDIO	1º ANO	88	87	78	94	74	76	05	04	08	08	08	00	13	09	10	13	01	06	13	22	06	04	13	12	57	52	54	69	52	58					
	2º ANO	70	61	55	50	71	55	04	05	02	04	05	00	09	08	02	02	04	07	02	03	04	01	02	05	55	45	47	43	60	43					
	3º ANO	47	62	44	46	38	57	00	01	00	01	00	00	10	04	03	02	00	01	01	01	01	00	00	03	36	56	40	43	38	53					

ENSINO MÉDIO PERÍODO NOTURNO

CURSO	ANO	MATRÍCULAS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS							REPROVADOS							CONCLUINTE						
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
MÉDIO	1º ANO	62	47	45	39	52	40	30	20	14	17	25	01	06	01	13	01	04	08	04	08	02	01	01	14	22	18	16	20	22	17					
	2º ANO	40	48	44	35	40	46	12	12	11	11	08	01	07	02	01	03	02	04	05	09	00	04	07	13	16	25	32	17	23	28					
	3º ANO	32	25	29	46	31	33	07	02	06	05	06	00	05	03	01	04	02	02	00	02	00	01	01	04	20	18	22	36	22	27					



PROCESSO N° 248/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta, à fl. 157, cópia da Licença Sanitária nº 011/2018, com validade até 18/06/19.

O atraso no protocolado ocorreu em razão da necessidade de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, contrariando o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 133, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/17 a 24/01/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar recursos tecnológicos para o laboratório de Informática.



PROCESSO N° 248/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP